Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 174 ,DE 2018.

(Proponentes: Vereador Serginho Ribeiro/PPL e Fernando Hallberg/PPL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/12/18
Protocolo

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.329, de 17. 3. 2014 (Regulamenta as políticas públicas de controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos no município de Cascavel).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.329, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Esta política será executada por meio de procedimentos de esterilização cirúrgicas, registros, registros por microchipagem, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a guarda responsável de animais domésticos em todo o território do Município."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 67º aniversario de Cascavel.
Em 13 de dezembro de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Justificativa

O Município, na forma do artigo 23 da Constituição Federal, tem competência comum com os Estados e o Distrito Federal para proteger o Meio Ambiente, preservar as florestas, a fauna e combater a poluição em qualquer de suas formas.

O contínuo aumento das populações de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que é demandada por parte da sociedade exige a existência de uma política pública de controle

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

populacional de animais. Atualmente, possuímos o modelo de castração de animais abandonados ou em situação de risco em nossa Cidade, que já vem produzindo grandes efeitos positivos sobre a população de animais nas Ruas de nosso Município, no entanto, precisamos aprimorar essas políticas de tempos em tempos e, se necessário, incorporar novos elementos. Este, justamente, é o intuito desta proposição legislativa, que visa incluir a microchipagem de cães e gatos no âmbito do Município de Cascavel.

Este procedimento, que parece pequeno e simples, será de grande valia para o desenvolvimento de uma política pública cada vez mais eficiente em nossa Cidade. A inclusão da microchipagem no § 1°, do art. 1° da Lei Municipal 6.329, de 17 de março de 2014, irá assegurar o procedimento, com o fito de identificar quem é o responsável pelo animal, auxiliando em casos de animais que se perdem pelas Ruas e, punição para aqueles que abandonam espontaneamente seus animais, entregando-os à toda sorte. Somente com a microchipagem iremos, de fato, coibir o abandono de animais, prática lesiva não somente aos animais, mas também para toda a sociedade.

Diante dos argumentos expostos, solicitamos a aprovação desta importante proposta legislativa. Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA